



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

*M. de Oliveira  
Isabel Silva  
M.*

Processo N°. 05/93

de 04/03/1993

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 03/93

de 24/03/93

-----JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:-----

-----1.-No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo 53º do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, conjugada com o artigo 87º. do mesmo diploma com redacção que lhe foi dada pela Lei 18/91 de 16/06 e de harmonia com o disposto no nº. 1 artigo 30º e demais disposições do Decreto-Lei nº.448/91 de 29 de Novembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a ANTÓNIO [REDACTED] SIMÕES, [REDACTED], contribuinte fiscal nº. [REDACTED], residente no [REDACTED] e JOSE [REDACTED] SIMÕES, [REDACTED], contribuinte fiscal nº. [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED], a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 17 de Março de mil novecentos e noventa e três, o licenciamento das operações de loteamento urbano de parte do prédio rústico denominado "Zambujeira" sito na Zambujeira do Mar, freguesia de Zambujeira do Mar, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com terreno de Herdeiros de José [REDACTED] Campos, pelo Nascente com terreno de Herdeiros de José [REDACTED] Simões, pelo Sul e Poente com o Barranco da Alcaria o qual está inscrito na matriz predial rústica da

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA



*F. Almeida  
F. G.*

freguesia de São Teotónio, sob o artigo 36, Secção J e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o nº. 14121, Livro B-40 a folhas 109.-----  
-----2.-Não há lugar à realização de obras de urbanização, por já se encontraem executadas.-----  
-----3.-O licenciamento em causa, respeita o parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município de Odemira datado de 9/3/93, e Piano Geral de Urbanização de Zambujeira do Mar.-----  
-----4.-A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:-----  
-----4.1-E autorizada a constituição de dezasseis lotes, numerados de oito, dez, quinze,dezasseis, dezanove, vinte e um, vinte e dois,A, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e um, trinta e dois, trinta e cinco e trinta e oito, identificados, respectivamente, com as áreas e localizações seguintes:-----  
-----Número oito - com 31,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Sul com via pública, pelo Nascente e Poente com terreno loteado do predio denominado Zambujeira, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número dez - com 104,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte, Sul e Poente, com via pública e pelo Nascente com terreno loteado do prédio denominado Zambujeira, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número quinze - com 67,50 metros quadrados, confrontando pelo Norte,Sul e Nascente com via pública e pelo Poente com terreno loteado do predio denominado Zambujeira, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número dezasseis - com 82,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Nascente com via pública e pelo Poente com terreno loteado do predio denominado Zambujeira, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;

-----Número dezanove - com 35,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Nascente com terreno loteado do prédio denominado Zambujeira, pelo Sul com via pública e pelo Poente com lote número 21, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número vinte e um - com 49,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte com terreno loteado do prédio denominado Zambujeira, pelo Nascente com lote nº. 19, pelo Sul com via pública e pelo Poente com lote nº. 22-A, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número vinte e dois-A - com 122,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Sul com via pública, pelo Nascente com lote nº. 21 e terreno loteado do prédio denominado Zambujeira e pelo Poente com lote nº. 22, no qual é permitida a construção de um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número vinte e dois - com 162,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte, Sul e Poente com via pública, e pelo Nascente com lote nº. 22-A, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número vinte e três - com 69,50 metros quadrados, confrontando pelo Norte, Sul e Poente com via pública e pelo Nascente com lote nº. 24, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número vinte e quatro - com 84,50 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Sul com via pública, pelo Nascente com terreno da Câmara Municipal de Odemira e pelo Poente com lote nº. 23, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;-----  
-----Número vinte e cinco - com 63,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte com lote nº. 31, pelo Sul e Poente com via pública e pelo Nascente com terreno loteado do prédio denominado Zambujeira, no qual está implantado um



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

*H. S. P. M.*

edifício destinado a habitação;

-----Número vinte e oito - com 117,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte, Nascente e Poente com terreno loteado do prédio denominado Zambujeira e pelo Sul com via pública, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;

-----Número trinta e um - com 66,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte com parcela denominada C de cedência à Câmara Municipal de Odemira, pelo Nascente com lote nº. 32, pelo Sul com lote nº. 25 e pelo Poente com via pública, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;

-----Número trinta e dois - com 101,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte com parcela denominada C de cedência à Câmara Municipal de Odemira, pelo Sul e Nascente com terreno loteado do prédio denominado Zambujeira e pelo Poente com lote nº. 31 no qual está implantado um edifício destinado a habitação;

-----Número trinta e cinco - com 100,00 metros quadrados, confrontando pelo Norte com parcela denominada C de cedência à Câmara Municipal de Odemira, pelo Nascente, Sul e Poente com terreno loteado do prédio denominado Zambujeira no qual está implantado um edifício destinado a habitação;

-----Número trinta e oito - com 66,10 metros quadrados, confrontando pelo

Norte, Nascente e Poente com terreno loteado do prédio denominado Zambujeira, e pelo Poente com parcela denominada C de cedência à Câmara Municipal de Odemira, no qual está implantado um edifício destinado a habitação;

-----5.-A taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, prevista no artigo 320.º do Decreto-Lei nº. 448/91 de 29/11, calculada nos termos do respectivo regulamento, importa em 2.499.000\$00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil escudos),-----

6.-Para integrar no domínio privado do Município de Odemira, é cedida gratuitamente uma parcela de terreno, denominada C, com a área de 1.110 metros quadrados, confrontando pelo Norte com lote nº. 38 e terreno loteado do prédio denominado Zambujeira, pelo Sul com lotes nºs. 31,32,33 e terreno loteado do prédio denominado Zambujeira e pelo Nascente e Poente com via pública.

7.-Para integrar no domínio público do Município de Odemira, São igualmente cedidos, obrigatória e gratuitamente, arruamentos, passeios e áreas ocupada pela Estrada Municipal 502, seguidamente discriminadas:

a)-Parcela denominada D, com a área de 1.144,25 metros quadrados, confrontando pela Estrada Municipal 502, seguindo discriminadas:

lotes números 25 e 26, pelo Sul com terreno loteado do prédio denominado "Zambujeira" e lotes números 16, 22-A, e 22, pelo Nascente com via pública e pelo Poente com lote número 24 e via pública;

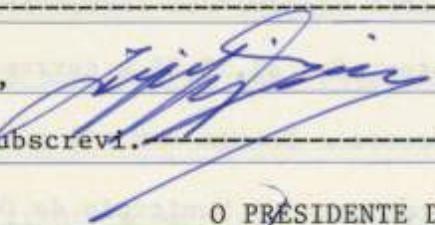
b)-Parcela denominada E, com a área de 915 metros quadrados, confrontando pelo Norte com lotes números 8, 10, 15, 16, 19, 21, 22-A, 22 e terreno loteado do prédio denominado "Zambujeira", pelo Sul com lotes números 8, 10, 16 e terreno loteado do prédio denominado "Zambujeira" e pelo Nascente e Poente com via pública.

8.-A localização, identificação e demais referências a que se referem os números um, quatro, seis e sete, vão indicados na planta que se anexa, quer rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal e faz parte integrante deste alvará.

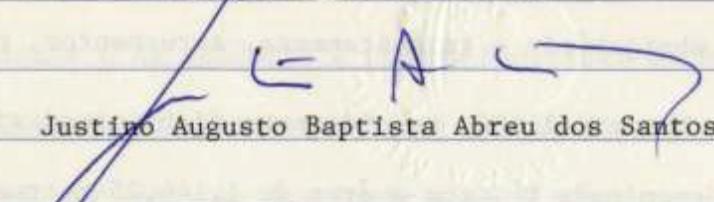
9.-Da concessão do presente alvará valerá ser dada imediata publicidade nos termos prescritos no número um do artigo trigésimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, batas noventa e um, já mencionado.

ARMEDO DO MUNICÍPIO DE ARAMOS  
MUNICIPAL COUNCIL

-----10.-Dado e passado para que sirva de titulo do requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos do Decreto-Lei nº. 448/91 de 29 de Novembro de 1991.

-----E eu,  Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos

MUNICIPAL DE ODÉMIRA

CONTA:

Impressão cf/ folha raudas	100
Fotocopia autenticada cf/	
folha e raudas	
<i>Lote de alvarás</i>	
lote de alvarás	20.000 \$00
Por lote 16x5.000 fm	80.000 \$00
Por fogo 16x5.000 fm	80.000 \$00
Taxa de Urbanização	2.799.000 \$00
IVA %	
<b>TOTAL</b>	<b>26.799.000 \$00</b>

Pago guia mod 1020 - RI nº 05/1308

Odémira

0

